LEI Nº 3.017, DE 23 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a criação dos cargos de Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal de Araripina e dá providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 10 (dez) cargos de Pregoeiro na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal (Sede, Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social) e Autarquias, podem ser providos:

I – em comissão, por meio de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

II – por meio de atribuição de uma função gratificada concedida à servidor integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Município (em conformidade com a Lei Municipal nº 2.880/2017).

§1º Os cargos criados no *caput* deste artigo contarão com a simbologia CC-B da Estrutura Administrativa do Município de Araripina;

§2º Somente poderá atuar como Pregoeiro o profissional que apresentar a realização de curso de capacitação na área de licitação, modalidade pregão;

§3º O Pregoeiro deve reunir conhecimentos da legislação específica e geral e ser detentor de habilidades que lhe permitam instaurar o certame licitatório e conduzir de forma efetiva e real as negociações, estimulando a competição que se pretende ter nos pregões presencial e eletrônico.

Art. 2º Ficam criados 20 (vinte) cargos de Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal (Sede, Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social), e autarquias, podem ser providos:

I – em comissão, por meio de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

II – por meio de atribuição de uma função gratificada concedida à servidor integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Município (em conformidade com a Lei Municipal nº 2.880/2017).

Parágrafo Único. Os cargos criados no *caput* deste artigo contarão com a simbologia CC-D da Estrutura Administrativa do Município de Araripina.

Art. 3º Fica criada a gratificação de 30% (trinta por cento) aos Assessores Jurídicos que prestem assistência jurídica às equipes de pregão.

Art. 4º Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação no percentual de 30% (trinta por cento). Os Agentes de Contratação serão designados entre os servidores efetivos do quadro permanente da administração pública municipal.

Art. 5º Em nenhuma hipótese serão pagas as gratificações estabelecidas nesta Lei sem o respectivo desempenho das funções.

Art. 6º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 7º Para os fins desta lei entende-se por:

a) Pregoeiro: o servidor efetivo ou comissionado, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento de propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.530/02.

b) Equipe de Apoio ao Pregoeiro: deverá ser integrada por servidores efetivos ou comissionados, e tem por função prestar auxílio ao Pregoeiro em suas atividades, encarregando-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação das atas, relatórios, pareceres, etc.

Art. 8º Ao Pregoeiro compete à direção, chefia e assessoramento de todos os atos públicos da licitação na modalidade pregão (presencial ou eletrônico), com ênfase em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração.

Parágrafo Único. Caberá ao Pregoeiro, em especial:

I – coordenar o processo licitatório;
II – o credenciamento dos interessados;
III – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
IV – receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
V – conduzir a sessão pública na internet;
VI – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
VII – dirigir a etapa de lances;
VIII – verificar e julgar as condições de habilitação;
IX – receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
X – indicar o vencedor do certame;
XI – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
XII – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

XIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo, que tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar.

Art. 9º Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito